

Liminares a favor das 30 horas que foram impetradas por servidores que entraram no concurso de 2005 cujo edital estabelecia a jornada de 30 horas.

Consulta da Movimentação numero 2

autos 2009.61.00.011672-9

autos com conclusão ao juiz em 19.05.2009 para despacho/decisão

S/LIMINAR

Sentença/Despacho/Decisão/ato ordinatório

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1'47/149: Posto isso, considerando serem os pressupostos legais suficientemente sólidos à sustentar a pretendida medida, CONCEDO a liminar para garantir às Impetrantes a continuidade do trabalho na jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração, até decisão final. Oficie-se às autoridades impetradas, encaminhando-lhes cópia da presente decisão, para ciência e efetivo cumprimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Ititem-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de "plantão", nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI. Intimação em Secretaria em: 25/05/2009."